



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**ATO N° 018 de 03 de outubro de 2012.**

*Cria no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo “Força Tarefa” da Tutela Coletiva*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.10 da Lei Complementar Estadual nº 095/1997 e,

CONSIDERANDO ser fundamento da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana, tendo como princípio a prevalência dos direitos humanos;

CONSIDERANDO que se traduz em direito e garantia fundamental do cidadão, sendo ele individual ou coletivamente considerado, o regular exercício das atividades do Ministério Público como agente fomentador de políticas públicas, especialmente na seara extrajudicial;

CONSIDERANDO o relatório apresentado pela DD. Corregedora Geral do Ministério Público referente à inspeção realizada nas Promotorias de Justiça Cíveis de Vitória informando o elevado número de procedimentos extrajudiciais em tramitação;

CONSIDERANDO que compete aos Centros de Apoio Operacional estimular a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução que atuem na mesma área de atividade e que tenham atribuições comuns;

CONSIDERANDO por fim a necessidade de se atender ao princípio constitucional da eficiência;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, a “Força Tarefa da Tutela Coletiva”, com a finalidade de normalizar o andamento dos procedimentos extrajudiciais em tramitação nas Promotorias de Justiça Cíveis da Comarca da Capital em cooperação aos Promotores de Justiça naturais.

§ 1º Integram a Força Tarefa Procuradores e Promotores de Justiça, assessores, servidores administrativos e estagiários, designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º A coordenação geral dos trabalhos da Força Tarefa é de responsabilidade da Sub Procuradoria-Geral de Justiça Institucional, funcionando os Dirigentes dos Centros de Apoio como subcoordenadores, conforme a matéria objeto dos procedimentos extrajudiciais trabalhados. Cabe ao Coordenador Geral organizar e administrar a Força Tarefa, representando-a, ainda, no âmbito interno, primordialmente, e externo do MP-ES.

§ 3º A Força Tarefa será localizada, para fins de operacionalização, em instalações próprias a serem disponibilizadas pelo MP-ES, podendo, excepcionalmente, funcionar conjuntamente em instalações de Promotorias de Justiça, conforme determinação da Procuradoria-Geral de Justiça.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

§ 4º A Procuradoria-Geral de Justiça observará critérios de prioridade para a escolha das Promotorias que receberão atendimento da Força Tarefa, após o encaminhamento de solicitação de apoio pelos Promotores de Justiça interessados.

Art. 2º Compete à Força Tarefa analisar os procedimentos extrajudiciais das Promotorias Cíveis da Comarca da Capital e tomar as providências necessárias conforme as exigências de cada caso, realizando ainda todo o cadastramento e tramitação no sistema GAMPES.

§ 1º A Força Tarefa atua com autonomia funcional para propositura de ações, promoções de arquivamento, elaboração de temas de ajustamento de conduta e/ou recomendações, requisições de diligências ou manifestações inerentes à atividade fim do Ministério Público.

§ 2º A Atuação incluirá a organização de reuniões para apresentação e difusão das medidas encetadas e discussão de teses institucionais.

Art. 3º O desenvolvimento do trabalho da Força Tarefa tem por base medidas conjuntas no objetivo de agilizar e dar maior efetividade ao andamento dos procedimentos extrajudiciais em tramitação.

§ 1º A Força Tarefa atua em cooperação aos Promotores de Justiça Naturais, que dela necessariamente integrarão.

§ 2º Compete à Força Tarefa estabelecer a metodologia de trabalho e os procedimentos operacionais.

Art. 4º A meta a ser atingida pela Força Tarefa consiste em regularizar o prazo de tramitação dos procedimentos, visando ainda concluir o maior número possível de expedientes, conforme sua complexidade.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 03 de outubro de 2012.

**EDER PONTES DA SILVA**  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**